



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 206/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E DH SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA ME - DH SERVS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIO O AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA/SES, CONFORME PROCESSO Nº 054874-20.00/15-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sra. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e DH SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA ME - DH SERVS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.874.482/0001-10, com sede na Est. Morro do Coco, nº 040 - Bairro Jansen - GRAVATAÍ/RS, CEP. 94.030-430, fone: (51) 3042-6965, neste ato representado por seu Sócio - Administrador, Sr. MAICON RODRIGUES SOARES, portador da Carteira de Identidade nº 6095635022 - SJS/II e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.562.660-03, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 054874-2000/15-6, Cotação Eletrônica nº 1100/2015, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial de serviços terceirizados de limpeza e higienização a ser realizado no Ambulatório de Dermatologia - ADS, na Av. João Pessoa, 1327 em Porto Alegre -RS, com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo, conforme especificação no **Anexo I — Memorial Descritivo**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I — Memorial Descritivo**, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 8.025,99 (oito mil e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais**, constante da proposta vencedora da cotação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto dividido em:

Montante "A": R\$ 5.971,44

Montante "B": R\$ 2.054,55

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso	0006	U.O.	20.01	Empenho	15002715672
Elemento	3.3.90.37.3701	Atividade.....	6590	Data Empenho ..	09/07/2015

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o **quinto (5º) dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o do dia **vinte e cinco (25)** do mês da prestação dos serviços.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

1 – MENSALMENTE:

1.1 a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;

1.2 a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

2 – TRIMESTRALMENTE:

2.1 a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

3 – SEMESTRALMENTE:

3.1 a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS.

3.2 a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados, de acordo com Declaração da empresa, acostada às folhas 141 do processo Administrativo nº. 054874-2000/15-6.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO

6.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do Montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela Contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

6.1.1 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

6.1.2 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

6.1.3 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

Montantes "A" + "B"

Desconto = -----x horas a descontar

Dias úteis/mês x horas dia útil

8.2 Considera-se dia útil para fins desta cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

8.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA NONA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1 Os serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Serviços e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as Cláusulas deste instrumento.

10.2 A Autorização de Serviços poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. **O prazo de duração** desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado, **podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

11.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Dos Direitos

13.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

13.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

13.2. Das Obrigações

13.2.1 Da CONTRATANTE:

13.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

13.2.1.2 fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

13.2.1.3 Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, conforme artigo 3º do decreto estadual nº43.183, de junho de 2004, e

13.2.1.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.2.2. Da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 13.2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes neste contrato;
- 13.2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- 13.2.2.4 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- 13.2.2.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.2.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 13.2.2.7 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.2.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- 13.2.2.9 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 13.2.2.10 Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- 13.2.2.11 Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços.
- 13.2.2.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.2.2.13 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- 13.2.2.14 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- 13.2.2.15 Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- 13.2.2.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- 13.2.2.17 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- 13.2.2.18 Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 13.2.2.19 Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- 13.2.2.20 Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;
- 13.2.2.21 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos conforme exigido na Cláusula Sexta – Do Pagamento, como condição à percepção mensal do valor faturado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.2.2.22 O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;

13.2.2.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

13.2.2.24 empresa deverá fornecer uniformes e EPI's que estejam de acordo com o serviço a ser realizado.

13.2.2.25 A empresa não poderá utilizar, para a efetivação do objeto contratado, materiais de limpeza (saneantes) e EPI's sem registro junto à ANVISA.

13.2.2.26 **Atender integralmente ao Anexo I – Memorial Descritivo.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A contratação poderá ser rescindida pela Administração, antes da data apazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

16.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

16.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

16.1.2.1 De 10 % pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;

16.1.2.2 De 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

16.1.2.3 De 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.

16.1.3. No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

16.1.3.1. até cinco anos, para as situações do artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

16.1.3.2.. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.3. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.4. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.5. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

16.2. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do Contrato pelo Ordenador de Despesa.

16.3 - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a Entidade estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16.3.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;

16.4 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;

16.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

16.6. Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

16.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

16. 8. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

17.1. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

18.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 06 de AGOSTO de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

MAICON RODRIGUES SOARES
Sócio-Administrador da DH Soluções
em Serviço Ltda ME - DH SERVS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Contratação emergencial pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias para prestação de serviços de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO a ser realizado no, Ambulatório de Dermatologia Sanitária , em Porto Alegre, com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo.

AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA/SES

AV. JOÃO PESSOA, 1327- PORTO ALEGRE

CEP 90040-011

- **03(três) postos de 44hs semanais de segunda-feira a sexta feira, conforme escala determinada pela Chefia do Serviço Administrativo do ADS:**
-
- **Três (03) postos das 7horas às 13horas / 14horas às 16horas 45min.**
 1. **Local com Gratificação de risco de vida – Lei nº 11543 de 20/11/2010.**
 2. **- Grau de insalubridade 20%.**

DA CAPACITAÇÃO

A empresa deverá promover periodicamente capacitação dos seus funcionários quanto à técnica, princípios de limpeza, separação de lixo e outras questões afetam ao ambiente hospitalar.

I. DIARIAMENTE:

- a) Higienização geral de todas as dependências com água, pano, sabão, escovar, enxaguar, secagem (sempre observando rotinas e técnica de limpeza em serviços de saúde);
- b) Limpeza do piso: com pano úmido em consultórios, salas de procedimentos, salas de coleta material/ exames laboratório.
*Cada serviçal deverá possuir à quantidade diária de dois baldes, dois panos, e produtos adequados ao local onde o mesmo for higienizar;
- c) Passar pano úmido com água e sabão para higiene dos mobiliários, mesas, armários, balcões, arquivos.
- d) Polir todos os pisos encerados com enceradeira;
- e) Polir com líquido apropriado o mobiliário: Passar flanela/retirar o pó e conservar o brilho;
- f) Lavar com água, detergente apropriado, sabão, escovar, enxaguar e manter desinfetado o piso, paredes, sanitários, pias, bacias, lixeiras (com produtos adequados a sua condição) conforme manda a técnica correta de seu uso e rotina;
- g) Limpar e manter limpo local de lanche, cozinha, armários;
- h) Abastecer os banheiros com colocação do material necessário: papel higiênico; papel toalha; álcool gel; sabonete líquido; pedra sanitária, bem como retirar o lixo no mínimo duas vezes por dia;
- i) Acondicionar o lixo com sacos plásticos conforme manda a ABNT e depositá-los em local determinado para recolhimento adequado;
- j) Limpar escadas e corrimões mais parapeitos internos das janelas e bancadas;
- k) Recolher o lixo das salas no mínimo duas vezes ao dia;
- l) Abastecer com papel toalha, sabonete líquido e álcool gel todas as dependências que possuem pias simples e com bancadas para higienização das mãos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- m) Varrer o pátio externo, limpar o jardim e passeio público.
- n) Ser pontual e observar o uso dos EPI'S (equipamento de proteção individual);
- o) Observar e respeitar as normas e rotinas do Ambulatório de Dermatologia Sanitária;
- p) Area aproximada do prédio 840m2, três pisos.

II – SEMANALMENTE:

- a) Encerar todos os pisos e assoalhos, inclusive embaixo dos móveis, observando que a cera seja antiderrapante de boa qualidade e eficiência;
- b) Limpar espelhos com produtos apropriados;
- c) Limpar área externa gradeada do prédio, cortar e recolher grama, folhas e lixo em geral, e calçadas do entorno do prédio;
- d) Limpar, higienizar dispensadores de álcool gel, de papel toalha e sabonete líquido nos locais que possuem pias e bancadas de higienização.

III – QUINZENALMENTE:

- a) Lavar pisos com máquina apropriada (tipo bandeirante), usando produtos necessários e removendo a cera dos pisos e assoalhos com o emprego dos produtos apropriados.
- b) Limpar ventiladores e estufas com água e sabão executando o enxágue e secagem;
- c) Limpar os pontos de luz, inclusive lâmpadas e luminárias;
- d) Retirar os detritos do interior do ralo e caixas de gordura;
- e) Higienizar balcões, macas e escadinhas com água, sabão, escova, enxágue e secagem;
- f) Higienizar persianas de todas as janelas;
- g) Limpar com água, sabão, pano e escova: teto, paredes, vidros, parapeito das janelas internas e externas com produtos adequados e indicados no rol de material a ser fornecido.
- h) Limpar todos os vidros e janelas, internos e externos, e espelhos usando materiais apropriados.

IV - ESTABELECIMENTOS GERADORES

1. Sacos de Lixo são descartáveis e devem ser trocados diariamente e quando necessário;
Os sacos de lixo devem ser de boa qualidade, fornecidos pela Contratada, obedecendo as cores exigidas pela ABNT:
 - a) Saco branco para lixo contaminado (gaze; luvas; resíduos orgânicos, etc.);
 - b) Saco preto para lixo comum (papel higiênico; papel toalha; restos de alimento; etc);
 - c) Saco verde para lixo reciclável;
2. O conteúdo de um saco jamais pode ser desprezado em outro;
3. Sacos devem ser cheios até 2/3 de sua altura para facilitar o fechamento (Nó ou Fita) e não permitir vazamento;

4. A frequência das trocas devem ser de no mínimo duas (02) vezes ao dia, ou de acordo com a quantidade de lixo produzida, se necessário;
5. Lixos de resíduos orgânicos sujeitos ao mau cheiro, a coleta deve ser feita com mais frequência, conforme a necessidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6. Os horários de recolhimento não devem atrapalhar outras atividades. Dê preferência após as refeições, ou após pico de movimento;
7. Substituir o saco por outro do mesmo tamanho e cor;
8. Retirar o excesso de ar do interior do saco ao fechá-lo. Evite inalar o ar expelido dobrando a boca do saco para baixo ou para o lado apostado ao rosto;
9. O carrinho de transporte dos sacos deve ser tampado e sofrer limpeza após o uso, se o saco de resíduos for transportado manualmente mantê-lo longe do corpo (ver Norma Brasileira de Regulamentação nº12.908);
10. Em caso de acidente Notificação obrigatória o mais cedo possível e se necessário uso de medidas adequadas ao acidente;
11. Não podem ser feitas varreduras secas dentro do estabelecimento de saúde;
12. Os funcionários que manuseiam o lixo devem sempre tomar banho ao final do turno de trabalho.
13. Os coletores para perfuro cortantes devem ser fechados, lacrados, identificados conforme orientação do fabricante e acondicionados em sacos para resíduos infectantes e protegidos da umidade antes do descarte;
14. Evitar atritos, impactos e outras situações que podem causar rompimento dos sacos em todas as operações de manuseio;
15. A empresa contratada deverá apresentar certificado de treinamento do pessoal que será responsável pelo manejo dos resíduos de serviços de saúde;
16. A normatização a ser observada é a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 033 de 25 de fevereiro de 2003 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e alterações posteriores;

V - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:

Deverão ser utilizados os EPIs e as EPCs pertinentes às tarefas a serem desenvolvidas, conforme Legislação Federal, prevista na NR-6 da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. O ADS fiscalizará diariamente a utilização dos Equipamentos de Proteção.

VI - DA TÉCNICA E DOS PRINCÍPIOS DE LIMPEZA:

A empresa, no serviço a ser prestado, deverá obedecer aos princípios básicos de Periodicidade, Sequencia, Materiais, Produtos Químicos e Técnica Indicada.

a) **Periodicidade:** Concorrente: a ser realizada diariamente e logo após a exposição da sujidade (recolhimento de lixo, limpeza do piso e superfícies do mobiliário, geralmente uma vez por turno, além da limpeza imediata do local exposto a material biológico); Terminal: a ser realizada semanal, quinzenal ou mensal conforme a utilização e a possibilidade de contato e contaminação de cada superfície. Inclui a aplicação de cera, limpeza do teto, luminárias, paredes, janelas e divisórias.

b) **Sequência:** Recolhimento do lixo; Limpeza do local mais alto para o mais baixo, próximo ao chão; Limpeza do local mais limpo para o mais sujo ou contaminado; Iniciando do local mais distante dirigindo-se para o local de saída de cada peça.

c) **Materiais:** todo o material para atendimento das tarefas de limpeza e higienização será fornecido pela empresa, sendo de primeira qualidade e em quantidade e concentração suficiente e adequada para a perfeita execução das tarefas e sujeitos à aceitação pela Direção do ADS, sendo os seguintes materiais a serem utilizados: uniformes, luvas de borracha, aventais, cinto de segurança, botinas e outros inerentes à execução do serviço, baldes de cores diferentes, panos de chão e de pó, rodos, vassouras, escovas (para chão e sanitário), esponjas de aço, palha de aço, carrinho de limpeza, sacos de lixo (conforme especificação acima descrita), papel higiênico e papel toalha (segue lista anexa);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

d) **Produtos Químicos:** deverão ser utilizados, fornecidos pela empresa, produtos químicos necessários para efetiva limpeza e eliminação de odores como sabão em pó, sabão ou detergente, sapólio, hipoclorito de sódio 2% a 2,5%, água sanitária, pinho ou outro desinfetante aromatizado para sanitários, álcool 70%, ceras líquidas siliconadas de preferência antiderrapantes usadas na limpeza terminal do piso, lustra móveis, sabonete líquido, alvejante, desinfetantes e outros produtos.

e) **Técnica Indicada:** A técnica de limpeza a ser obedecida é a dos dois baldes, que deverão ter cores diferentes, permitindo a diferenciação da água com o produto químico e da água pura para enxague. Para a perfeita utilização desta técnica deverá ser utilizado carrinho para acondicionamento dos baldes e dos outros materiais utilizados.

VII - DOS EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS:

Todos os equipamentos para a perfeita execução das tarefas com qualidade e quantidade satisfatórias serão fornecidos pela empresa e mantidos em boas condições de uso, sendo os seguintes equipamentos a serem utilizados: enxadas, ancinhos, pás, carrinhos de mão, carrinhos de limpeza e de transporte de lixo, mangueiras, lava-jato, desentupidor rotativo com características compatíveis com o tamanho da rede existente, lavadoras de piso, enceradeiras, aspirador de pó, escadas telescópicas, andaimes tubulares desmontáveis.

- Carrinho de transporte de lixo com a seguinte especificação: confeccionado em polietileno de média densidade, capacidade de 100 litros, estrutura em tubo de aço redondo e rodagem com duas rodas de borracha.

- Carrinho de limpeza com a seguinte especificação: confeccionado em polietileno injetado, com saco em vinil com zíper e tampa, duas prateleiras e suportes para vassouras.

RELAÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA	
Álcool Líquido 1000ml 70° C	36
Álcool gel 70° C- galão de 5litro	3
Hipoclorito 2% - 5litros	08
Balde 20 lt	03
Aerossol para ambientes	04
Borrifador	03
Cera autobrilhante tipo resina (polímero acrílico) litros	30
Removedor de cera	05
Desinfetante eucalipto/pinho ou similar, 5 litros	05
Detergente Neutro para piso 5lt	08
Detergente para louça 500 ml	03
Escova Sanitária	05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Esponja Dupla Face	10
Pano de algodão para limpeza do piso	30
Lã de Aço (embalagem c/8 unidades)	05
Limpa Vidros 5 litros	01
Lustra móveis 500 ml	05
Pano para limpeza descartável	60
Pedra Sanitária	25
Rodo c/ borracha para limpeza de piso	03
Sabão em Barra 250g	06
Sabão em pó 500g	02
Sabão Glicerina 250g	04
Saco para lixo – Branco 40 lt, pact. c/ 100un	05
Saco para lixo – Preto 20 lt pact. c/100un.	20
Saco para lixo – Verde 100 lt pact c/ 100un	04
Saco para lixo – Verde 40 lt pact c/ 100un	15
Saponáceo 300 ml cremoso	05
Vassoura Plástica nylon	01

• Os produtos saneantes e cosméticos deverão ser registrados de acordo com as normas definidas na ANVISA/MS. Não serão aceitos produtos sem registro. Outrossim, deverão ser observadas as resoluções nº 14, de 28 de Fevereiro de 2007, nº 46, de 20 de Fevereiro de 2002 e nº 55 de 10 de novembro de 2009, bem como a nota técnica (em anexo) expedida pela ANVISA referente ao produto álcool gel, conforme Nota Técnica em anexo.

• Os produtos deverão ser entregues no dia primeiro do mês, devendo ser agendado o horário ou turno, a fim de possibilitar ao fiscal de contratos e sanitário a conferência do material.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 036/2015 - DC

Senhor Representante da **DH SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA ME - DH SERVS**

Processo nº . 054874-20.00/15-6

Objeto: Serviços terceirizados de limpeza e higienização a ser realizado no Ambulatório de Dermatologia - ADS, com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo.

Beneficiário: Ambulatório de Dermatologia - ADS

Endereço: Av. João Pessoa, 1327 em Porto Alegre -RS

Início: 13 - AGOSTO - 2015

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 206/2015**.

Porto Alegre, 11 de AGOSTO de 2015

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ___/___/___.

Representante da Contratada

Assunto: Contrato
Expediente: 006580-2000/09-0

Retificação Contrato: 2014/022130

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Benef de Igreja Mant do Hosp Bom Past; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data 10/07/2014, página nº40, referente ao TA. DCC/112/2015, no que tange ao PRAZO, em que o correto é 01/08/2014 até 01/08/2016 e não como constou. ; PRAZO: 01/08/2014 até 01/08/2016; ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681

Codigo: 1513577

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 090080-2000/15-8
Nome: Stella Maria Feyh Ribeiro
Id.Func./Vínculo: 1852795/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Rio de Janeiro/RJ
Período de afastamento: 09/08/2015 a 11/08/2015.
Evento e justificativa: Reunião da Rede de Escolas e Centros Formadores em Saúde, promovido pela Escola Nacional de Saúde / FIOCRUZ.
Condição: Sem ônus

Codigo: 1513578

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 63829-20.00/15-0
Empresa: Segurança Kessler Ltda; CNPJ : 09.604.149/0001-54
Valor : R\$ 19.629,00 (dezenove mil seiscentos e vinte e nove reais) mensais.
OBJETO: Contratação emergencial de Prestação de serviço de vigilância desarmada para o Ambulatório de Dermatologia Sanitária.
Base legal: Inc.IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 07/08/2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 11 de agosto de 2015
Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Saúde torna pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados por Portaria, a abertura de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.
Objeto: Registro de Preços de Medicamentos para uso humano.
Tipo: Menor Preço
Processo nº 085082-20.00/15-3
Pregão Eletrônico nº **0187/2015**
Data da Disputa: 26/08/2015 às 10:00h.
O Edital encontra-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br

Porto Alegre, 11 de agosto de 2015
Divisão de Compras

Codigo: 1513142

Nº TD DCC/082/2015, Processo Nº128297-20.00/14-6, celebrado em 10-08-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO/RS. OBJETO: DOAÇÃO a título gratuito, do bem móvel abaixo descrito, ao MUNICÍPIO DE RIO PARDO/RS.

Quantidade	Bem	Marca/Modelo	Plaquetas
01 (um)	Desfibrilador Externo Automático	Philips/MRX	2038069

Nº TD DCC/083/2015, Processo Nº128297-20.00/14-6, celebrado em 10-08-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ/RS. OBJETO: DOAÇÃO a título gratuito, do bem móvel abaixo descrito, ao MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ/RS.

Quantidade	Bem	Marca/Modelo	Plaquetas
01 (um)	Desfibrilador Externo Automático	Philips/MRX	2038072

Nº A.R.P. DCC/367/2015, Processo: Nº64195.20-00/15-1, celebrado em 04-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Enoxaparina Sódica 100 mg/ml - Injetável - Subcutânea (atender a NR32, referente ao dispositivo de segurança da seringa)/ 480 seringas/ R\$ 30.662,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/368/2015, Processo: Nº64195.20-00/15-1, celebrado em 04-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Diltiazem (cloridrato) 60 mg/ 123.600 comprimidos/ R\$ 15.450,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/369/2015, Processo: Nº64195.20-00/15-1, celebrado em 04-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Valsartana 160 mg/ Valsartana 320 mg/ 82.800 comprimidos/ 74.400 comprimidos/ R\$ 64.176,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/370/2015, Processo: Nº64195.20-00/15-1, celebrado em 04-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - PANVEL FARMÁCIAS. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Valsartana 160 mg + Hidroclorotiazida 12,5 mg/ Valsartana 320 mg + Hidroclorotiazida 12,5 mg/ 59.976 comprimidos/ 49.196 comprimidos/ R\$ 227.077,76. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1513143

Nº T.A.DCC/127/2015, Processo: Nº77687-20.00/13-8, celebrado em 06-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CLAITON F PIREZ & CIA LTDA EPP - DETINSECT. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 13 de agosto de 2015 até 13 de agosto de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 259/2014. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3984.

NºCONT.DCC/207/2015, Processo: Nº42932-20.00/15-0, celebrado em 06-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e DH SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA ME - DH SERVS. OBJETO: Visa à contratação emergencial de serviços terceirizados de limpeza e higienização e jardinagem a ser realizado na Divisão de Assistência Farmacêutica. PREÇO: R\$ 14.449,00 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais, dividido em: Montante "A": R\$ 11.158,55/ Montante "B": R\$ 3.290,45. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3701 e 3703/ Empenho: 15002834211/15002834227/ Data do Empenho: 14/07/2015/ Atividade: 6193. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da súmula do Contrato no DOE.

NºCONT.DCC/206/2015, Processo: Nº54874-20.00/15-6, celebrado em 06-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e DH SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA ME - DH SERVS. OBJETO: Visa à contratação emergencial de serviços terceirizados de limpeza e higienização a ser realizado no Ambulatório de Dermatologia - ADS. PREÇO: R\$ 8.025,99 (oito mil e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais, dividido em: Montante "A": R\$ 5.971,44/ Montante "B": R\$ 2.054,55. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 15002715672/ Data do Empenho: 09/07/2015/ Atividade: 6590. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da súmula do Contrato no DOE.

Nº A.R.P. DCC/390/2015, Processo: Nº59126.20-00/15-1, celebrado em 06-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Budesonida 50 mcg/dose - aerosol nasal/ 366.120 doses/ R\$ 24.896,16. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	SES	FERGS
Recurso	0006 1865	0001
U. O.	2095	48.01
Atividade	6182 6286 8073	4607

Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/391/2015, Processo: Nº59126.20-00/15-1, celebrado em 06-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - PANVEL FARMÁCIAS. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Carbamazepina 200 mg - liberação controlada/ 222.000 comprimidos/ R\$ 82.140,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	SES	SUSEPE
Recurso	0006 1865	0001, 0143 e 0194
U. O.	2095	12.02 e 12.96
Atividade	6182 6286 8073	6128 e 8136

Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/392/2015, Processo: Nº59126.20-00/15-1, celebrado em 06-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Polimixina B (sulfato) 500.000 UI - pó liofilizado injetável/ 1.000 frascos-ampolas/ R\$ 51.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1513144